



## Sumário

### Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ		Ementário <small>NOVO</small>	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 836 <small>NOVO</small>			Informativo STJ nº 587 <small>NOVO</small>			Conflito de Competência Aviso 15/2015	

### Notícias TJRJ

**Justiça do Rio decide por extensão de medidas cautelares para oito acusados da máfia dos ingressos**

**TJRJ decreta bloqueio de bens do prefeito de Cabo Frio**

Fonte DGC0M

 voltar ao topo

### Notícias STF

**Ministro Lewandowski é homenageado em sua última sessão plenária como presidente do STF**

Ao fim da sessão de julgamentos desta quinta-feira (8), o decano da Corte, ministro Celso de Mello, em nome dos demais ministros, saudou o presidente Ricardo Lewandowski pelo encerramento de sua gestão à frente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O ministro ressaltou que a atuação de Lewandowski nos dois órgãos foi “firme, competente e motivada por superiores razões de interesse público”.

O decano elogiou as medidas adotadas pelo ministro Lewandowski na gestão das duas instituições, “sempre com o elevado propósito de modernizar, agilizar e racionalizar os trabalhos e as práticas processuais, em ordem a conferir real efetividade ao sistema de administração da Justiça”.

“Tem sido para todos nós um grande privilégio poder compartilhar o exercício da jurisdição com Vossa Excelência: um juiz digno, independente, correto e merecedor de todo o nosso respeito”, concluiu.

Em nome do Ministério Público da União, o subprocurador-geral da República, Odim Brandão, parabenizou Lewandowski, em especial pela implantação das audiências de custódia, ato que, para Odim, vai ficar para a história. “A decisão de implementar a audiência traduz o espírito altamente humanista de Vossa Excelência”.

O defensor público Gustavo de Almeida Ribeiro homenageou o presidente do STF pela atenção, cuidado e cortesia com que tratou, durante sua gestão, os feitos relevantes para os assistidos da Defensoria Pública da União (DPU) e a própria instituição. O advogado Técio Lins e Silva, em nome da classe, também parabenizou o presidente.

Despedida

O presidente do Supremo, ministro Ricardo Lewandowski, agradeceu as saudações dos colegas e destacou que, à frente da Corte, teve um mandato tempestuoso. “Eu tive a aventura, ou o destino assim o quis, de ser o magistrado da Suprema Corte que preencheu todas as hipóteses constitucionais previstas para um ministro do Supremo Tribunal Federal”, disse, ao citar a atuação como presidente do Tribunal Superior Eleitoral, comandando as Eleições de 2010 e o Plebiscito do Pará, a marca de ser um dos cinco membros da Suprema Corte a assumir interinamente a Presidência da República e a coordenação do processo de *impeachment*.

Lewandowski destacou ainda que considera como um dos marcos mais importantes de sua gestão a ampliação dos canais de comunicação com os membros da Corte e do CNJ, com o Poder Legislativo e Executivo, advogados, Ministério Público, Defensoria Pública, juízes de todos os ramos e graus de jurisdição, associações e sindicatos de servidores. “Se há uma marca pela qual eu gostaria de ser lembrado é de ter realizado uma gestão inclusiva, democrática e participativa”, disse.

“Eu tenho a convicção íntima de que combati aquilo que eu reputei ser o bom combate. Eu concluí a minha missão e, apesar de todos os percalços, mantive a fé nas pessoas e nas instituições”.

[Leia mais...](#)

## **Lei de MS que exige certidão relativa a direitos do consumidor em licitação é inconstitucional**

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional legislação do Estado de Mato Grosso do Sul que impunha a apresentação de certidão negativa de violação dos direitos do consumidor para empresas que contratam com o estado. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3735, a maioria dos ministros entendeu que a competência para legislar sobre o tema é da União.

Segundo o voto do relator, ministro Teozi Zavaski, na divisão de competências legislativas definidas pela Constituição Federal, no tema licitações e contratos, a definição de normas gerais é de reponsabilidade privativa da União. Inexistindo norma federal, ficam autorizados os estados a legislar para atender suas peculiaridades.

“O diploma introduziu requisito genérico e novo para qualquer licitação e se apropriou de uma competência que cabe privativamente à União”, concluiu o relator sobre a lei estadual. Para ele, dada a natureza de sua competência, os estados não poderiam dispor sobre requisitos para a participação em licitação.

A competitividade é a pedra de toque dos processos licitatórios e, ao valoriza-la, a legislação atende a dois interesses públicos – a melhor oferta possível e o tratamento isonômico dos participantes, diz o ministro. A atuação dos entes federados não poderia interferir na competência federal para tratar de tal tema.

O voto do relator no caso da lei sul-mato-grossense foi acompanhado pela maioria dos ministros, vencidos o ministro Marco Aurélio e o decano, ministro Celso de Mello, para quem a introdução do tema defesa do consumidor na legislação de licitações não fere a competência da União. O ministro Luiz Fux considerou a legislação inconstitucional, mas não por usurpação da competência da União, e sim por uma razão material. Para ele, a norma não passaria pelo critério da proporcionalidade, uma vez que há outros meios para efetivar os direitos do consumidor.

Com a decisão, foi declarada inconstitucional a Lei sul-mato-grossense 3.041/2005.

## Notícias STJ

### Mantida responsabilidade de dono de imóvel por explosão que feriu estudante

O proprietário de um imóvel em reforma deverá pagar indenização de R\$ 50 mil a uma estudante ferida após a explosão de um botijão de gás instalado dentro da residência em obras. A decisão é da Quarta Turma, que manteve o entendimento do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) em relação à atribuição de responsabilidade pelo acidente e ao valor da condenação.

De acordo com o pedido de indenização, em 1994, a autora caminhava em direção ao colégio quando foi surpreendida pela explosão, que atingiu seu braço direito. Desde então, ela passou por várias cirurgias para restabelecer os movimentos do membro afetado.

A sentença apontou a responsabilidade do dono do imóvel, já que a obra ocorria em sua propriedade e os trabalhadores estavam no local sob suas ordens e pagamento. Em primeira instância, o proprietário foi condenado a pagar R\$ 50 mil de dano moral, além de pensão temporária devido à incapacidade parcial da vítima.

O TJRJ afastou a pensão. Com base em laudo pericial, os desembargadores entenderam que ela não ficou incapaz para o trabalho.

#### Recurso especial

No recurso especial dirigido ao STJ, além de contestar o valor da indenização, o proprietário alegou que desconhecia a existência do botijão dentro da residência em obras, adquirido, segundo ele, por um pintor autônomo para aquecer marmitas. Sustentou ser da empresa distribuidora de gás a responsabilidade pela explosão, pois o pintor era apenas consumidor do produto.

De acordo com o relator do recurso, ministro Raul Araújo, o TJRJ entendeu que não ficou demonstrado nos autos que a fabricante da válvula do botijão ou a distribuidora de gás tenham contribuído para o acidente.

O ministro apontou que a responsabilidade foi atribuída pelo fato de que o proprietário do imóvel era o responsável pelas obras realizadas no local quando ocorreu a explosão. Para ele, houve culpa *in eligendo* (relativa à má escolha do representante ou preposto) e *in vigilando* (oriunda da ausência de fiscalização).

#### Laudos

“Foram observados os laudos periciais de engenharia e médico, tanto do juízo quanto do assistente técnico do réu, bem como provas testemunhais, para se chegar à conclusão acerca do dever de indenizar, ressaltando as instâncias ordinárias que não fez o réu qualquer prova ou demonstração válida de que ocorreu situação de exclusão de sua responsabilidade”, ressaltou o relator.

Raul Araújo também afirmou que, conforme o entendimento do STJ, só é possível a modificar o montante da indenização quando ele é exorbitante ou irrisório, o que não foi verificado nesse caso.

Apesar de negar a maioria dos pedidos do proprietário, o colegiado acolheu parcialmente seu recurso apenas para reconhecer a sucumbência recíproca em relação aos honorários advocatícios, já que a vítima não foi integralmente vitoriosa em suas pretensões – como no caso da pensão.

[Leia mais...](#)

## Sexta Turma reconhece excesso de pena aplicada a ex-prefeito por crime ambiental

A Sexta Turma reconheceu a ilegalidade da pena aplicada a um ex-prefeito de Palmas acusado de crime ambiental. O colegiado determinou a exclusão de uma das penas restritivas de direitos aplicadas ao réu e, caso alguma delas já tenha sido cumprida, a extinção da punibilidade com relação à outra.

O caso teve início com ação penal apresentada pelo Ministério Público Federal (MPF), em 2008, contra o então prefeito da cidade, Raul de Jesus Lustosa Filho, acusado de construir em área de preservação permanente (APP), às margens do lago da usina Luís Eduardo Magalhães, em Miracema (TO). O MPF alegou que a construção – uma cabana de madeira com cozinha, muro e praia artificial – foi feita sem a licença obrigatória, visto que a área é protegida pelo [artigo 63](#) da Lei 9.605/98.

A obra foi embargada pelo Ibama, que concluiu ter havido perda de biodiversidade em virtude da retirada da vegetação nativa e do plantio de espécies exóticas, fato que contribuiu para a erosão da área e o assoreamento do lago.

Substituição de pena

O TRF1 condenou o réu a um ano de reclusão e ao pagamento de multa. A pena privativa de liberdade foi substituída por duas penas alternativas: a prestação de serviços à comunidade e o pagamento de prestação pecuniária no valor de R\$ 25 mil.

No STJ, a defesa do ex-prefeito alegou, entre outras questões, excesso da pena aplicada, pois, de acordo com o artigo 44, [§ 2º](#), do Código Penal, tratando-se de condenação a pena de prisão igual ou inferior a um ano, a substituição deve ser feita por uma pena restritiva de direitos ou por pena de multa. Assim, para a defesa, “somente se a condenação for superior a um ano, a substituição poderá ser feita por uma pena restritiva de direitos e multa, ou por duas penas restritivas”.

Ao votar pela concessão de habeas corpus em favor do ex-prefeito, o ministro Sebastião Reis Júnior, relator, afirmou que nesse caso “a ilegalidade é manifesta”. Segundo ele, o STJ tem posição clara no sentido de que “a substituição da pena privativa de liberdade igual ou inferior a um ano deve acompanhar a literalidade da disposição normativa contida na primeira parte do parágrafo 2º do artigo 44 do Código Penal, ou seja, a substituição deve se dar por multa ou por uma pena restritiva de direitos”.

Processo: HC 362435

[Leia mais...](#)

## Negado pedido de acesso à medida cautelar contra deputados do DF

O ministro Antonio Saldanha Palheiro negou pedido de acesso aos autos da medida cautelar que determinou o afastamento das funções públicas e outros procedimentos investigatórios contra os deputados distritais Celina Leão Hizim Ferreira, Christianno Nogueira Araújo e Renato Andrade dos Santos. As medidas foram autorizadas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF) no curso da Operação Dracon.

Na ação de habeas corpus, a defesa dos parlamentares narrou que, em agosto de 2016, a Polícia Civil e o Ministério Público do Distrito Federal (MPDF) deflagram operação conjunta com a finalidade de realizar conduções para depoimentos e procedimentos de busca e apreensão nos gabinetes e nas residências dos deputados.

A operação foi acompanhada de decisão judicial que determinou o afastamento dos parlamentares dos cargos exercidos na mesa diretora da Câmara Legislativa, além de decretar medida cautelar de afastamento de Celina Leão do cargo de presidente da CLDF.

A defesa dos parlamentares alegou que conseguiu apenas fotografia da decisão cautelar e cópia da investigação criminal instaurada pelo MPDF, mas teve negado o acesso aos documentos das diligências e das medidas cautelares já concluídas.

Para a defesa, a negativa de acesso configuraria ofensa a garantias constitucionais como o contraditório e a ampla defesa, além de ferir a Súmula Vinculante 14 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Em andamento

Em análise preliminar, o ministro Saldanha Palheiro ressaltou que algumas das medidas deferidas pelo TJDF ainda estão em andamento, de forma que os procedimentos podem não atingir a finalidade esperada caso seja autorizado o acesso aos autos neste momento.

O ministro lembrou ainda que, conforme a Lei 8.906/1994, é permitido à autoridade competente delimitar o acesso do advogado aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento ou ainda não documentados nos autos, nos casos em que houver risco de comprometimento da eficácia das diligências.

“Assim, ao menos nesta etapa preliminar, a pretensão da defesa não está contemplada pelo teor da Súmula Vinculante 14, parecendo-me imprescindível a análise aprofundada dos elementos de convicção constantes dos autos, o que ocorrerá por ocasião do julgamento definitivo”, concluiu o ministro ao indeferir o pedido de liminar.

Processo: HC 370748

[Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça

 voltar ao topo

## Notícias CNJ

### Juiz gaúcho usa tecnologia de realidade aumentada ao relatar acórdão

Fonte: Agência CNJ de Notícias

 voltar ao topo

## Julgados Indicados

### 0024208-87.2016.8.19.0000

Des. rel. Maurício Caldas Lopes – j. 06.09.2016 e p. 08.09.2016

Ação Cautelar Incidental.

Decisão que deferiu, liminarmente, o bloqueio das cotas em litígio na ação principal, vedada a respectiva alienação sob pena de multa, sem prejuízo dos depósitos em juízo dos montantes recebidos pelas rés, ora agravantes, a título de RAP e da participação acionária pleiteados pela autora na ação principal.

Agravo de Instrumento.

Preliminar de violação ao princípio da dialeticidade.

À luz do referido princípio que norteia os recursos deve o recorrente apontar os fundamentos de fato e de direito embaixadores do seu inconformismo com a decisão recorrida, repelindo-se assertivas genéricas e desconstruídas com a situação sob exame, tanto mais que a decisão agravada fora combatida de forma adequada, em ordem a atender, portanto, o comando do artigo 932, inciso III do CPC.

Preclusão não operada.

Distintas as finalidades das ações movidas pela agravada, certo que a ação cautelar incidental, assim como a principal, propostas, ambas, sob a regência do CPC/73, têm objeto e pedidos diversos.

Mais que isso, há diferença, ainda que sutil, entre os requisitos exigidos para o deferimento da antecipação de tutela e da liminar concedida em ação acauteladora, mais rígidos do que os necessários à obtenção da tutela cautelar.

Ademais, é facultado ao magistrado rever sua posição acerca de requerimento de antecipação de tutela, em razão da sua natureza precária, como aliás ficou ressaltado na decisão que a deferiu somente em parte.

Mérito do Recurso.

É verdade que não havia, em cognição sumária, elementos ensejadores da concessão do efeito suspensivo pretendido pelas agravantes, como bem explicitado na decisão que o indeferiu e no acórdão que negou provimento ao agravo interno, forte em que nem havia notícias da aprovação do plano de recuperação judicial – PRJ, tanto mais porque a decisão agravada não implica atos de alienação, em ordem a comprometer o patrimônio das agravantes.

Entretanto, como agora se recolhe da documentação acostada por ambas as partes nos autos deste recurso e nos das ações ordinária e cautelar incidental, não está demonstrada a viabilidade de transferência de cotas da NBTE à agravante neste momento, nem de que a NBTE já esteja recebendo valores referentes ao EPC, e mesmo de que os EPCs de todos os lotes (A, C e G) tenham sido concluídos a contento, como também não há provas de que os valores referentes à RAP da NBTE, já tenham sido pagos pela ANEEL.

Dessa forma, malgrado se esteja diante de apreciável risco em decorrência do estado pré-falencial das agravantes, a probabilidade do direito com que acena a agravada não reúne densidade suficiente a que se lhe reserve, pela via do bloqueio, as ações de que seria destinatária, cuja monta sequer fora ainda definida e que se destinam a reinvestimento nos demais lotes contratados –, menos ainda quando determinada por juízo diverso daquele da recuperação, mais bem qualificado para decidir a respeito dos interesses da massa e de seus credores.

Recurso provido.

[Leia mais...](#)

**Fonte** Décima Oitava Câmara Cível

 voltar ao topo

## Artigo Jurídico

Senhores Magistrados, solicitamos o envio de seu artigo jurídico, para ser disponibilizado na página dos Artigos Jurídicos do [Banco do Conhecimento](#).

[Clique Aqui e Navegue na página](#)

Desde já agradecemos a valiosa contribuição de Vossa Excelência. visos do Banco do Conhecimento do PJERJ

**Fonte** DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

 voltar ao topo

**Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

**Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)**

**Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

**Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)**

**Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)**

**Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)**

**Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)**